

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.877, DE 2004

“Acrescenta parágrafo único ao art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre o pagamento de Honorários periciais caso a parte sucumbente seja beneficiária de Justiça Gratuita”.

Autor : Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator : Deputado Pastor Francisco Olímpio
PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo alterar a CLT para determinar que é da responsabilidade da União o pagamento dos honorários periciais, caso a parte sucumbente seja beneficiária de justiça gratuita.

Foi designado para a relatoria da proposição o ilustre Deputado Ricardo Rique, que votou pela aprovação do projeto.

Plenário desta Comissão, na reunião ordinária de 10 de novembro de 2004, decidiu pela rejeição do parecer do relator, momento em que fomos designados para relatar o Parecer Vencedor.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A apreciação levada a efeito por esta Comissão acatou as ponderações argüidas oralmente pelo ilustre Deputado Luiz Antonio Fleury e por este relator no sentido de que, embora o projeto tenha mérito dos mais justos, porque viria a resolver um problema por que passam os peritos na Justiça do Trabalho, é inequívoca a inviabilidade do pretendido pela proposição, tendo em vista que não há uma previsão de quantas perícias seriam realizadas.

Certo é que haveria um aumento de gastos dessa Justiça Especializada, para o qual não há qualquer previsão orçamentária. Qualquer proposição nesse sentido não teria futuro nesta Casa.

Esses são os motivos que levaram o Plenário desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a rejeitar o Projeto de Lei nº 2.877, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Pastor Francisco Olímpio

Relator